



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PEDRO ROGÉRIO FIALHO DE ARAÚJO

**PROCESSO LICITATÓRIO MUNICIPAL NO ESTADO DA PARAÍBA:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ACERCA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

CAMPINA GRANDE - PB

2025

PEDRO ROGÉRIO FIALHO DE ARAÚJO

**PROCESSO LICITATÓRIO MUNICIPAL NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA
INVESTIGAÇÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ACERCA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Licitações e Contratos Administrativos.

Orientador: Prof. Me. Gabriel Santos de Jesus

**CAMPINA GRANDE - PB
2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A663p Araujo, Pedro Rogerio Fialho de.
Processo licitatório municipal no estado da paraíba: uma investigação sobre a percepção dos servidores públicos acerca da nova lei de licitações [manuscrito] / Pedro Rogerio Fialho de Araujo. - 2025.
32 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2025.

"Orientação : Prof. Me. Gabriel Santos de Jesus, Departamento de Ciências Contábeis - CCSA".

1. Nova Lei de Licitações. 2. Pregão Eletrônico. 3. Habilitação Econômico-Financeira. I. Título

21. ed. CDD 657

PEDRO ROGÉRIO FIALHO DE ARAÚJO

PROCESSO LICITATÓRIO MUNICIPAL NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ACERCA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Licitações e Contratos Administrativos.

Aprovada em:10/06/2025

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Kamilla Alves Barreto** (***.171.354-**), em 24/06/2025 22:40:07 com chave 52e709fa516511f09b7e06adb0a3afce.
- **Amanda Paulino Soares** (***.685.174-**), em 19/06/2025 13:36:52 com chave 9ad469084d2b11f08fc006adb0a3afce.
- **Gabriel Santos de Jesus** (***.520.235-**), em 19/06/2025 12:50:57 com chave 309ac4b64d2511f0b7232618257239a1.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Ata de Projeto Final

Data da Emissão: 24/06/2025

Código de Autenticação: 5f7948



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|----|
| Figura 1. Aspectos metodológicos para a pesquisa experimental..... | 19 |
| Figura 2. Nuvem de palavras gerada a partir das transcrições das entrevistas. | 24 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1. Trabalhos selecionados de pesquisas anteriores. | 16 |
| Tabela 2. Categorias temáticas x Trecho representativo. | 25 |

SUMÁRIO

| | | |
|------------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 7 |
| 2 | REVISÃO DE LITERATURA | 8 |
| 2.1 | Administração pública: Conceito e seus princípios | 8 |
| 2.2 | Processo licitatório e pregão | 10 |
| 2.2.1 | Visão geral da Lei 14.133/2021..... | 11 |
| 2.2.2 | Principais mudanças trazidas pelo novo regime da Lei 14.133/2021..... | 11 |
| 2.2.3 | Pregão Eletrônico..... | 12 |
| 2.2.4 | Dificuldades na modalidade licitatória de pregão..... | 12 |
| 2.2.5 | Fraude no processo licitatório..... | 13 |
| 2.2.6 | Atos de improbidade administrativa..... | 14 |
| 2.2.7 | Fase de habilitação na Lei 14.133/2021..... | 14 |
| 2.2.8 | Qualificação econômica financeira..... | 15 |
| 2.3 | Pesquisas relacionadas | 15 |
| 3 | METODOLOGIA | 16 |
| 3.1 | Natureza da pesquisa | 16 |
| 3.2 | Abordagem e Estratégia de Pesquisa | 17 |
| 3.3 | Sujeitos da pesquisa | 17 |
| 3.4 | Procedimentos de coleta de dados | 18 |
| 3.5 | Técnica de análise dos dados | 18 |
| 3.6 | Estratégia de pesquisa | 19 |
| 4 | RESULTADOS E DISCUSSÕES | 20 |
| 4.1 | Perfil dos entrevistados | 20 |
| 4.2 | Percepção sobre a nova lei de licitações | 20 |
| 4.3 | Impactos na fase de habilitação econômico-financeira | 21 |
| 4.4 | Desafios operacionais e tecnológicos | 22 |
| 4.5 | Reconhecimento, capacitação e apoio institucional | 22 |
| 4.6 | Sugestões e propostas de melhoria | 22 |
| 4.7 | Visualização temática das entrevistas | 23 |
| 5 | CONCLUSÃO | 25 |
| | REFERÊNCIAS | 27 |
| | APÊNDICE A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO DE VOZ | 29 |
| | APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA | 30 |

**PROCESSO LICITATÓRIO MUNICIPAL NO ESTADO DA PARAÍBA:
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES ACERCA DA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

**MUNICIPAL BIDDING PROCESS IN THE STATE OF PARAÍBA:
A SURVEY ON PUBLIC SERVANTS' PERCEPTIONS OF THE NEW BIDDING
LAW**

Pedro Rogério Fialho de Araújo*

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a percepção de servidores públicos municipais acerca da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), com ênfase na fase de habilitação econômico-financeira e na operacionalização da modalidade do pregão eletrônico. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com caráter exploratório e descritivo, utilizando como estratégia metodológica o estudo de caso de um município paraibano de pequeno porte. Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas com seis servidores públicos atuantes no setor de licitações. Os resultados indicam que, embora os agentes reconheçam avanços promovidos pela nova legislação, como a informatização dos processos e o fortalecimento do planejamento, enfrentam dificuldades operacionais e jurídicas para sua efetiva implementação. Destacam-se a sobrecarga de trabalho, a insegurança jurídica devido à ausência de jurisprudência consolidada, a carência de capacitação técnica e as limitações estruturais dos municípios de pequeno porte. A fase de habilitação econômico-financeira, em particular, revelou-se sensível à realidade empresarial local, sendo frequente a necessidade de flexibilizações para garantir competitividade sem comprometer a segurança das contratações. A pesquisa contribui para o debate acadêmico ao valorizar a percepção dos servidores públicos e aponta caminhos para aprimorar a governança das contratações públicas no âmbito municipal.

Palavras-Chave: Nova Lei de Licitações; Pregão Eletrônico; Habilitação Econômico-Financeira.

ABSTRACT

This study aims to analyze the perception of municipal public servants regarding Brazil's new Public Procurement Law (Law No. 14,133/2021), with emphasis on the economic-financial qualification phase and the implementation of the electronic bidding (pregão eletrônico) modality. The research adopts a qualitative approach, applied in nature, with exploratory and descriptive characteristics, using a case study strategy in a small-sized municipality in the state of Paraíba. Data were collected through semi-structured interviews with six public servants working in the procurement sector. The results indicate that although public agents recognize the advances brought by the new legislation, such as process digitalization and enhanced planning, they face operational and legal challenges for effective implementation. Notable issues include work overload, legal uncertainty due to the lack of consolidated jurisprudence, insufficient technical training, and structural limitations typical of small municipalities.

The economic-financial qualification phase, in particular, proved to be sensitive to the local business reality, frequently requiring procedural flexibilization to ensure competitiveness without compromising procurement reliability. This research contributes to the academic debate by valuing the perspective of public servants and suggests pathways to strengthen public procurement governance at the municipal level.

Keywords: Public Procurement Law; Electronic Bidding; Economic-Financial Qualification.

1 INTRODUÇÃO

A contratação pública é uma das funções mais estratégicas do Estado, sendo responsável por movimentar parte significativa dos orçamentos públicos em todas as esferas da federação. Conforme dados do Tesouro Nacional (2023), a administração pública brasileira movimenta anualmente centenas de bilhões de reais por meio de compras, obras e serviços contratados com terceiros. Nesse contexto, a eficiência, a legalidade e a transparência nos processos licitatórios tornam-se elementos indispensáveis para garantir a integridade das finanças públicas e a confiança da sociedade nas instituições estatais.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, buscou-se consolidar e modernizar o regime jurídico das contratações públicas, substituindo normativos fragmentados e desatualizados, como a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011). A nova legislação introduziu inovações relevantes, entre as quais se destacam: o fortalecimento do planejamento prévio, a unificação normativa, a ampliação das exigências de governança e integridade, e a obrigatoriedade da adoção da forma eletrônica para diversas modalidades, especialmente o pregão (art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Embora a nova lei represente um avanço normativo, sua implementação prática tem gerado desafios substanciais, sobretudo nos municípios de pequeno porte. A complexidade dos novos procedimentos, a necessidade de elaboração de documentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Plano de Contratações Anual (PCA), a matriz de riscos e o gerenciamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) impõem uma carga técnica adicional a estruturas administrativas frequentemente carentes de recursos humanos qualificados e apoio tecnológico. Conforme destaca Peci e Sobral (2022), o grau de assimetria institucional entre os entes federativos compromete a efetividade da política pública de contratações, gerando um descompasso entre a norma e sua aplicação.

Dentre os diversos dispositivos da nova lei, a fase de habilitação econômico-financeira merece atenção específica. Essa etapa tem como objetivo verificar a capacidade das empresas licitantes de cumprir obrigações contratuais, sendo prevista nos artigos 69 a 71 da nova legislação. Apesar de manter critérios semelhantes aos previstos na legislação anterior como a exigência de balanço patrimonial e índices contábeis, a Lei nº 14.133/2021 incorporou novas possibilidades de exigência de garantias, regramentos sobre dispensa dessas exigências para ME/EPP (art. 4º, §1º da LC 123/2006) e reforçou a vinculação ao planejamento da contratação. Contudo, na prática, a aplicação desses dispositivos tem gerado dúvidas interpretativas, insegurança jurídica e temor de responsabilização por parte dos agentes públicos, especialmente diante da atuação vigilante dos órgãos de controle.

No que tange à modalidade do pregão eletrônico, sua consolidação como principal instrumento de contratação no âmbito da administração municipal é inegável. Entretanto, como observam Rezende e Cavalcante (2022), a digitalização do processo licitatório não se traduz automaticamente em eficiência, sobretudo em ambientes institucionais fragilizados. A obrigatoriedade da forma eletrônica trouxe consigo novas exigências operacionais, como o domínio de sistemas virtuais, a garantia de infraestrutura mínima e o atendimento a prazos legais muitas vezes incompatíveis com a realidade de servidores sobrecarregados.

Apesar da crescente produção acadêmica sobre a nova lei de licitações, ainda são escassos os estudos que exploram, com profundidade empírica, a percepção dos servidores públicos diretamente responsáveis pela sua aplicação, especialmente em contextos municipais interioranos. A literatura frequentemente se concentra na análise normativa ou nos desafios jurídicos da nova lei, deixando em segundo plano o olhar dos profissionais que enfrentam, no cotidiano, as dificuldades de implementar seus dispositivos. Diante desse cenário, surge a seguinte problemática de pesquisa:

Como os servidores públicos municipais percebem os impactos da nova Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase de habilitação econômico-financeira e à operacionalização do pregão eletrônico, em contextos institucionais marcados por limitações técnicas, jurídicas e estruturais?

A relevância desta investigação reside no fato de que a escuta ativa dos agentes públicos que operacionalizam a nova legislação é condição indispensável para compreender os limites e as possibilidades de sua efetiva implementação. Conforme argumentam Bresser-Pereira e Spink (2021), a modernização da administração pública não pode ser dissociada da valorização do servidor como ator estratégico da governança pública.

Esta pesquisa, ao dar voz a servidores atuantes em um município paraibano de pequeno porte, busca contribuir com o debate acadêmico e institucional sobre a governança das contratações públicas, a partir de uma abordagem qualitativa e empírica. A análise dos discursos permitirá identificar as dificuldades enfrentadas, as estratégias de adaptação adotadas e os pontos de tensão entre norma e realidade. Além disso, a investigação contribui para a reflexão sobre os desafios da accountability no nível municipal, ao evidenciar até que ponto os servidores públicos dispõem de meios, condições e respaldo institucional para cumprir com as responsabilidades que a nova lei lhes atribui. Ao fim, espera-se que os achados possam subsidiar reflexões críticas e propor caminhos mais realistas para a consolidação de uma cultura pública de contratações mais transparente, eficiente e justa.

Cabe destacar que a entrevista, adotada como método de coleta de dados nesta pesquisa, foi previamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição de ensino responsável, conforme o parecer de aprovação registrado sob o código 87666725.0.0000.5187.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Administração pública: Conceito e seus princípios

A soberania é um dos elementos centrais para a configuração de um Estado, possuindo uma característica única e indivisível. Essa unidade é garantida pelo exercício da atividade estatal, que confere ao Estado o poder necessário para sustentar essa força. Segundo Meirelles (2022), a soberania se manifesta na forma como o Estado exerce sua função administrativa, articulada por meio de atos de poder

que visam garantir a ordem e a justiça. A administração pública, portanto, está intimamente conectada com o uso desse poder para gerir interesses coletivos, estabelecendo uma relação direta entre governança e cidadania. Para compreender o conceito de Administração Pública, é preciso, inicialmente, entender o que significa administrar. Administrar implica em gerir, dirigir, planejar e executar ações com o intuito de beneficiar o cidadão e o contribuinte. Segundo Mazza (2022), a administração pública se diferencia da administração particular, pois lida com a gestão de bens e interesses da coletividade, e não de indivíduos. Essa diferenciação é essencial para estabelecer as bases do Direito Administrativo, onde o administrador público deve agir segundo os princípios de legalidade, moralidade e eficiência, buscando sempre o bem comum.

A gestão pública constitui um conjunto de atividades voltadas à administração de recursos, políticas e serviços por parte do Estado, com o objetivo de satisfazer as demandas da sociedade de maneira eficiente e transparente. Conforme Cunha (2017), essa gestão difere substancialmente da gestão privada, que busca o lucro, uma vez que seu foco está no bem-estar social e na correta aplicação dos recursos públicos. Esse direcionamento faz com que a administração pública precise seguir preceitos legais e éticos que garantam a confiança dos cidadãos no uso dos recursos coletivos.

A eficiência é um dos pilares que sustentam a boa gestão pública, uma vez que sua atuação impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Pereira (2018) destaca que a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas são essenciais para o desenvolvimento social e econômico. As decisões tomadas em diferentes esferas governamentais precisam refletir um compromisso com a qualidade e a sustentabilidade dos projetos desenvolvidos, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira a maximizar os benefícios à sociedade.

No âmbito normativo, o constituinte originário, no artigo 37 da CF/88 estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública. O princípio da legalidade, conforme previsto no art. 5º, inciso II, é basilar para assegurar que a administração pública somente pode atuar conforme a lei, protegendo os cidadãos de qualquer ação arbitrária do Estado. Meirelles (2016) observa que esse princípio limita a atuação do poder público, garantindo que todas as decisões e ações sigam o ordenamento jurídico.

O princípio da impessoalidade, outro pilar da administração pública, garante que as decisões sejam tomadas sem qualquer tipo de favorecimento ou discriminação. Meirelles (2016) argumenta que esse princípio assegura a igualdade no tratamento dado aos cidadãos, independentemente de sua posição ou condição social. Já o princípio da moralidade transcende a simples observância das leis, exigindo que os atos administrativos sejam realizados com probidade e honestidade. Segundo Meirelles (2022), a moralidade administrativa impõe um comportamento ético e íntegro por parte dos gestores públicos, sendo essencial para prevenir a corrupção e garantir a legalidade dos processos licitatórios. Esse princípio assegura que o interesse público seja o foco das ações governamentais, promovendo a justiça social.

O princípio da publicidade, por sua vez, é essencial para garantir a transparência das ações administrativas. Mello (2015) enfatiza que a publicidade permite o controle social, possibilitando que a população fiscalize os atos do governo e exija accountability dos gestores públicos. Esse princípio é crucial para assegurar que a administração pública seja conduzida de maneira ética e transparente,

prevenindo fraudes e garantindo que as ações do Estado estejam alinhadas com os interesses coletivos.

Já o princípio da eficiência exige que a administração pública busque sempre a melhor utilização dos recursos disponíveis. Carvalho Filho (2022) sustenta que a eficiência, ao lado dos demais princípios, é fundamental para que os serviços prestados pelo Estado atendam de forma eficaz às necessidades da população. A adoção desses princípios como guia para a gestão pública assegura não apenas a legalidade das ações, mas também sua qualidade e sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento econômico e social com base na responsabilidade e na transparência.

2.2 Processo licitatório e pregão

Em um contexto geral, a licitação é um procedimento formal de competição entre empresas que desejam oferecer seus serviços a organizações públicas. Trata-se de um processo realizado de forma pública e transparente e que precisa obedecer a alguns princípios básicos. A necessidade desse processo justifica-se pelo fato de que as instituições públicas não contam com fundos próprios, mas sim com recursos do governo, os quais devem ser devidamente aplicados e declarados.

A licitação tem como principal objetivo obter a proposta mais vantajosa para o governo, promovendo uma concorrência justa e evitando favorecimentos indevidos. Além disso, garante que os serviços e produtos contratados atendam às necessidades da população com qualidade e eficiência.

O processo começa com o planejamento da contratação, no qual o órgão público define o objeto da licitação e os critérios de participação. Em seguida, o edital é publicado, detalhando todas as regras, prazos e exigências para os interessados. As empresas ou prestadores de serviço apresentam suas propostas, que são analisadas conforme os critérios estabelecidos. Após a escolha da melhor opção, ocorre a homologação do resultado e a formalização do contrato, dando início à execução do serviço ou fornecimento do bem.

As modalidades de licitação variam conforme a complexidade, o objeto e a natureza da contratação. Entre as principais estão a concorrência, utilizada para contratações de maior vulto e ampla participação; o pregão, um modelo mais ágil, voltado à aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente em formato eletrônico; o leilão, empregado na venda de bens públicos, como móveis inservíveis ou imóveis; o concurso, destinado à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos; e o diálogo competitivo, modalidade inovadora, aplicável a contratações complexas em que a administração ainda não possui uma solução definida.

A escolha do vencedor pode seguir diferentes critérios, como o menor preço, quando a proposta mais barata atende aos requisitos do edital; a melhor técnica, que prioriza qualidade e experiência; a combinação entre técnica e preço; ou o maior desconto, comum em contratos de serviços contínuos e compras em grande escala.

Mais do que um procedimento burocrático, a licitação é um mecanismo essencial para garantir transparência, eficiência e isonomia na gestão pública. Ao estimular a participação de diversas empresas e evitar fraudes, o processo licitatório assegura contratações justas, vantajosas e alinhadas ao interesse público.

Pereira e Oliveira (2021), com o passar do tempo, constatou-se que o processo licitatório na forma da lei nº 8.666/93 era muito burocrático e a aquisição de bens/serviços demanda se tempo demais, com isso o legislador buscou desenvolver uma nova modalidade que atendesse de forma mais célere às necessidades da administração e tornasse, ao mesmo tempo, o processo mais transparente e gerando

maior economicidade, sem ferir os princípios estabelecidos na Constituição. Em 17 de julho de 2002, através da lei nº 10.520/2002, foi introduzida a modalidade denominada pregão voltada, conforme descrito no artigo primeiro, à aquisição de bens e serviços comuns”.

Como já foi dito no título dessa pesquisa seria feito um apanhado geral sobre a licitação, o que foi realizado nos parágrafos anteriores, porém será citado o método do pregão eletrônico mais a fundo já que é a modalidade mais utilizada nesses processos.

2.2.1 Visão geral da Lei 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, promulgada em 1o de abril de 2021, representa um marco na modernização das licitações e contratos no Brasil. Ela revogou a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Compras (RDC) (Lei nº 12.462/2011), consolidando as normas de licitações e contratos em um único dispositivo legal. Com o objetivo primordial de promover não apenas a eficiência, mas também a transparência e a economicidade das compras públicas, a nova lei introduz um conjunto abrangente de inovações e alterações em relação às legislações anteriores. Filho (2023) observa que a principal motivação para a criação da nova legislação era o combate à corrupção, um objetivo que já se fazia presente na legislação anterior.

Nesse sentido, a modernização do procedimento licitatório é buscada por meio de uma série de atualizações criteriosamente elaboradas. Essas medidas visam não apenas atender às demandas emergentes, mas também fortalecer os mecanismos de integridade e governança no âmbito das contratações públicas, promovendo, assim, uma gestão mais responsável e eficaz dos recursos públicos.

2.2.2 Principais mudanças trazidas pelo novo regime da Lei 14.133/2021

(Oliveira et al., 2022) Primeiramente, verificam-se mudanças forma de realização do procedimento na Nova Lei (Lei 14.133/2021), os quais passam a ser realizados por meio eletrônico, em processo online, passando essa a ser a regra de tramitação, tornando as licitações presenciais sua exceção, ou seja, busca-se agilizar e dar mais transparência aos processos licitatórios, os quais na antiga lei (Lei 8.666/93) eram feitos por meio presencial, sem exceções. Especialmente no tocante às modalidades de licitação, verifica-se que a Lei 8.666/93 adotava cinco modalidade, quais sejam: Concorrência; Leilão; Concurso; Tomada de Preços (extinta da nova lei 14.133/2021) e Carta-Convite (extinta da nova lei 14.133/2021). Dentre as principais mudanças, podemos destacar na Lei 14.133/21 a extinção de algumas modalidades de licitação, como a Carta Convite e a Tomada de Preços, e a adição de uma nova modalidade de licitação, o Diálogo Competitivo que se relata em debates entre os licitantes selecionados anteriormente à contratação de serviços e produtos de ordem técnica para sanar as demandas do contratante, de acordo com o que está disposto o art. 32, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, a nova norma apresenta um novo rol de princípios que passarão a reger o processo licitatório, abarcando tanto seus antecedentes, os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, proibição administrativa, seleção da proposta mais vantajosa e vinculação ao instrumento de convocação, como ainda inova com outros de relevância única, como o do planejamento, da transparência e o da motivação.

2.2.3 Pregão Eletrônico

Pereira e Oliveira (2021) destacam que, com a evolução dos processos, visando uma maior competitividade e diminuindo a distância entre fornecedores e administração pública. Em 2005 foi regulamentada a realização do pregão por meio eletrônico, isto é, realizado pela internet, a regulamentação se deu através do Decreto nº 5.450/2005. No meio eletrônico compete ao Pregoeiro do certame conduzir as rodadas de lances, validar as propostas e examinar os documentos do vencedor, para verificar se todos estão de acordo com o exigido no Edital.

No Pregão Eletrônico, o processo ocorre de forma online. Ou seja, as empresas dão seus lances em sessão pública eletrônica. Para isso, os licitantes devem se cadastrar no site para uma determinada licitação de seu interesse. Feito isso, é possível cadastrar seus respectivos valores e fazer lances para vencer a licitação. O Decreto nº 10.024/19 prevê que o Pregão Eletrônico possui dois modos de disputa que deverão constar no edital:

Aberto: Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Neste modo de disputa, há um tempo hábil de 5 minutos para os lances por meio de um chat.

Em ambos modos de disputa o licitante vencedor tem 02 horas após o encerramento do pregão para envio da documentação, que pode ser feito por meio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente direto na entidade realizadora da licitação. É importante destacar que a Nova Lei indica que o Pregão Eletrônico será o futuro das compras públicas – com um foco cada vez maior nos processos digitais. Inclusive, a nova lei estabelece que os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Costa, Reis... (2022) afirmam que a detecção de fraudes em licitações é um processo complexo, uma vez que fraudes não são pontuais e isoladas, mas envolvem interações diretas, indiretas e até temporais entre as entidades envolvidas. Dentre essas entidades podemos citar os licitantes, representados por fornecedores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, interessados em fornecer o objeto da licitação ao licitador, ou seja, um órgão público. Por tanto, formas automáticas de monitoramento, análise e cruzamento de dados à procura de infrações são necessárias para auxiliar na identificação de fraudes.

2.2.4 Dificuldades na modalidade licitatória de pregão

Apesar de todos os benefícios que a modalidade pregão eletrônico trouxe na aquisição de bens e serviços pelos entes federativos, diversas críticas foram feitas a esta modalidade. Campana (2018) aponta que as fragilidades do pregão eletrônico começam na própria legislação, pois o pregão eletrônico segue de forma geral as normas da Lei nº 10.520/02 (BRASIL, 2002) e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993). A autora aponta que a Lei nº 10.520/02 (BRASIL, 2002), que tem seu foco no pregão presencial, deixa algumas lacunas quanto ao pregão eletrônico. Tempos depois, o Decreto nº 5.450/05 (BRASIL, 2005) regulamenta o pregão em sua forma eletrônica, e que apesar de sua contribuição, precisou ser revisto recentemente.

A exigência de se possuir uma estrutura tecnológica adequada para as rotinas de licitação, seja para órgãos públicos, seja para os licitantes, também foi alvo de

críticas por Zago e Lock (2007), que acusam essa modalidade de assumir caráter discricionário. Ramos et al. (2016) corroboram com este ponto alegando que dependendo da região, o fato de terem ou não acesso à internet pode fazer o número de licitantes diminuir e gerar uma concorrência desleal entre grandes e pequenas empresas, ou entre empresas de regiões metropolitanas e do interior. Uma segunda desvantagem do pregão eletrônico apontada pelos autores Nunes et al. (2007) é o risco de compra errada de bens e serviços, e o fator principal deste risco é o fato de não haver contato oral entre o pregoeiro e os licitantes. A terceira desvantagem apontada é consequência das duas primeiras: o menor contato com os licitantes combinado com situações onde a internet é lenta e instável, criam com frequência uma situação de não entrega dos produtos no prazo estabelecido no edital, apontam Nunes et al. (2007). Ramos et al. (2016) acrescenta ainda o fator da distância das empresas. Em um ambiente eletrônico, podem participar empresas geograficamente mais distantes do local da licitação.

De acordo com Zago e Lock (2007) e corroborado por Nunes et al. (2007), um quarto problema da modalidade pregão eletrônico é a rara existência de treinamento e capacitação do pregoeiro, que pode abrir margem para falhas durante as etapas da licitação. Esse problema se assemelha ao primeiro, pois essa dificuldade parece ser observada pelos autores em cidades menores e do interior dos estados. A quinta desvantagem, é a abertura que a modalidade pregão eletrônico ocasionou para a ocorrência de fraudes de licitação. Apesar do avanço que essa modalidade trouxe neste quesito, o fato de ser uma modalidade totalmente dependente de tecnologias da informação, trouxe consigo novos desafios. Campana (2018) retrata uma das práticas realizadas pelos licitantes, denominada de “mergulho de preços”. A autora explica que nesta prática:

Os licitantes diminuem de forma expressa os seus lances com a intenção de serem vencedores do pregão, porém ao notarem que o valor ofertado foi expressamente baixo, não sendo considerado um “bom negócio”, solicitam imediatamente sua desclassificação ao pregoeiro com a justificativa de que não podem cumprir o valor ofertado. [...] a Administração convoca então o segundo colocado – que participara do esquema. Esse segundo classificado fica em situação vantajosa de negociação. (CAMPANA, 2018, p. 10)

Cabe ressaltar que desde sua implantação, até sua mais recente atualização, com o Decreto 10.024/19 (BRASIL, 2019), a modalidade pregão eletrônico vem sendo aprimorada para garantir um processo licitatório cada vez mais transparente, ágil, igualitário e eficiente, mas como qualquer outro processo, ainda possui defeitos inerentes.

2.2.5 Fraude no processo licitatório

A fraude em processos licitatórios representa uma das principais formas de corrupção, sendo caracterizada pelo ajuste prévio entre concorrentes ou pela manipulação dos editais, com o objetivo de beneficiar determinados participantes. De acordo com Dias (2020), essa prática lesa o erário e compromete a qualidade dos serviços públicos, uma vez que os contratos muitas vezes são executados de forma ineficiente. Além disso, a corrupção sistêmica, caracterizada pela repetição desses atos fraudulentos em diferentes níveis da administração, enfraquece as instituições democráticas ao criar uma cultura de impunidade. A falta de mecanismos eficazes de controle e fiscalização, somada à ausência de transparência, facilita a perpetuação dessas práticas ilícitas.

A distinção entre corrupção, improbidade administrativa e crimes contra a administração pública é essencial para a compreensão do contexto jurídico. Conforme Mello (2022), enquanto a improbidade administrativa é regulada pela Lei no 14.133/21 e gera sanções cíveis, a corrupção e crimes como a fraude são tipificados no Código Penal, resultando em sanções penais. Essa diferença frequentemente causa confusão, pois os procedimentos e as competências dos órgãos de investigação e punição são distintos para cada tipo de conduta. Tal diferenciação é necessária para a correta aplicação das normas e punições.

2.2.6 Atos de improbidade administrativa

Os atos de improbidade administrativa, por outro lado, são definidos como condutas que violam os princípios da Administração Pública, como legalidade, moralidade e eficiência, e que resultam em enriquecimento ilícito ou danos ao erário. Tais atos são regulados pela Lei no 8.429/1992 e pela Lei no 14.133/2021, as quais estabelecem procedimentos específicos para licitações e contratos públicos. Para Pietro (2022), as sanções impostas por atos de improbidade são predominantemente cíveis e incluem a perda da função pública, a suspensão de direitos políticos e a proibição de contratar com o poder público. Importante destacar que, embora os atos de improbidade possam corresponder a crimes, as sanções cíveis são aplicadas independentemente da ação penal.

2.2.7 Fase de habilitação na Lei 14.133/2021

(Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021) A habilitação é a fase em que se verificam os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Tradicionalmente, é na fase de habilitação que se instauram a maior parte dos litígios no processo licitatório. Surgem controvérsias quanto ao cumprimento pelos licitantes das exigências do edital e também quanto ao próprio cabimento dessas exigências – que só somente serão admitidas na medida em que se configurem como indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição.

Lamentavelmente, perdeu-se a oportunidade de promover uma reforma na disciplina legal das exigências de habilitação em licitação. As alterações da Lei 14.133/2021 visaram a solucionar problemas pontuais. Mas a lógica da Lei 8.666/1993 foi mantida. Já a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e de julgamento. Na licitação da Lei 14.133, serão examinados os documentos apenas do licitante mais bem classificado. Este é um mecanismo que passa a ser regra, incorporado da sistemática do pregão.

As fases de habilitação incluem:

Habilitação Jurídica – Verifica a existência legal da empresa e sua regularidade, por meio de documentos como contrato social e registros na Junta Comercial.

Regularidade Fiscal e Trabalhista – Confirma a quitação de tributos e obrigações trabalhistas, garantindo que o licitante esteja em conformidade com o Fisco e a legislação trabalhista.

Qualificação Técnica – Avalia a experiência e a capacidade técnica da empresa para executar o objeto do contrato, podendo exigir atestados de capacidade técnica.

Qualificação Econômico-Financeira – Analisa a saúde financeira do licitante, garantindo que possui capacidade para arcar com os custos do contrato, por meio de balanços patrimoniais e índices financeiros.

2.2.8 Qualificação econômica financeira

A habilitação econômico-financeira objetiva investigar a saúde, a aptidão econômica da licitante/proponente para cumprir as obrigações decorrentes do contrato que será firmado. (Conforme o art. 69, da Lei nº 14.133/2021), a qualificação econômico-financeira será comprovada “de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação” de (I) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (II) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; (III) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; (IV) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

Além dos critérios tradicionais de habilitação econômico-financeira, a Lei nº 14.133/2021 incorporou dispositivos que visam garantir ampla competitividade e acesso ao mercado público por parte das microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, a legislação respeita o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que dispensa, por exemplo, a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial por parte de ME/EPP, salvo quando for indispensável em razão do objeto contratado (art. 4º, §1º, LC 123/2006). Essa flexibilização tem importância especial nos municípios de menor porte, onde a base empresarial é composta majoritariamente por empresas de pequeno porte que operam sob regimes simplificados de escrituração contábil. A exigência de demonstrações contábeis formais e auditadas poderia comprometer a competitividade, gerar barreiras à entrada e inviabilizar a contratação de fornecedores locais. Por isso, a própria Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º e 11, reforça os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, orientando que a documentação exigida seja compatível com a complexidade e o valor estimado do objeto licitado, evitando burocracias desnecessárias que não agreguem segurança jurídica ao processo.

Por fim, é importante lembrar que, na forma do art. 37, inc. XXI, parte final, da Constituição da República, que as exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira devem ser as suficientes para avaliar a capacidade do particular para bem executar o objeto a ser contratado; nem mais, nem menos. Sob pena de, ao criar requisitos para além do suficiente, restringir injustificadamente a licitação, ou, ao exigir menos do que o necessário, expor a risco o interesse público envolvido.

2.3 Pesquisas relacionadas

De acordo com a Tabela 1, onde evidencia pesquisas anteriores relacionadas com o tema da pesquisa em questão, entre elas: Trindade et al. (2021), Brito et al. (2022), que apontam que apesar de ainda apresentar alguns problemas citados em pesquisa, por se trata de uma modalidade de contratação relativamente nova, no qual estão buscando serem solucionados com o passar do tempo, o pregão foi um avanço de extrema importância no processo de licitação em si, por apresentar maior agilidade, imparcialidade e transparência.

Tabela 1. Trabalhos selecionados de pesquisas anteriores.

| AUTORES | OBJETIVO GERAL | RESULTADOS |
|---------------------------|--|--|
| TRINDADE ET AL. (2021) | O objetivo geral desta pesquisa é evidenciar as vantagens e desvantagens da modalidade pregão eletrônico. | A partir do exposto, conclui-se que a licitação na modalidade pregão eletrônico representa um avanço considerável no que se refere à otimização de compras de produtos e contratação de prestação de serviços pelos entes federativos. |
| BRITO ET AL. (2022) | Essa pesquisa tem como objetivo geral de estudo analisar os benefícios e os desafios enfrentados pelos municípios na utilização do pregão eletrônico. | Considerando o problema da presente pesquisa, chegou-se à conclusão de que o gestor público municipal deve compreender que a utilização do pregão eletrônico é um passo importante na busca pela desburocratização, eficiência e agilidade nas ações da administração, pois amplia a transparência dos entes públicos e o controle da sociedade sobre seus atos e que os desafios que venham a surgir são meros contratemplos solucionáveis. |
| CRUZ (2023) | Verificar a percepção dos profissionais responsáveis por dispensas de licitação nos municípios de médio porte do sertão paraibano quanto à aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021. | Constatou-se que os municípios não estão totalmente preparados para as exigências da nova lei, sobretudo pela falta de capacitação técnica e insegurança nos processos. |
| VASCONCELLOS (2024) | Demonstrar os critérios utilizados na qualificação econômico-financeira em processos licitatórios com base na Lei nº 14.133/2021. | Evidenciou-se a importância dos indicadores econômico-financeiros na avaliação da capacidade das empresas licitantes, reforçando a necessidade de maior rigor na fase de habilitação. |

Fonte: Autor (2025).

Já, Brito, Felício, Silva (2022), de forma resumida apresenta que apesar das dificuldades para implantação de algo novo como o pregão eletrônico 100% virtual nos municípios menores, foi uma ferramenta que veio para melhorar de forma considerável todo o processo licitatório por todas suas vantagens.

3 METODOLOGIA

3.1 Natureza da pesquisa

A presente pesquisa pode ser classificada como aplicada, qualitativa, exploratória e descritiva, conforme as categorias propostas por Gil (2017) e Marconi e Lakatos (2017). É aplicada porque visa oferecer soluções práticas para problemas concretos enfrentados pelos gestores públicos no contexto da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), contribuindo diretamente com a administração pública municipal. Também é qualitativa, pois privilegia a compreensão das percepções, opiniões e experiências dos sujeitos envolvidos no caso, os servidores que atuam diretamente nos processos licitatórios, em seus contextos reais de trabalho (MINAYO, 2021; FLICK, 2009).

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa apresenta caráter exploratório, por investigar um fenômeno recente e ainda pouco estudado na prática cotidiana dos municípios a percepção sobre a implementação da nova legislação em licitações, especialmente na modalidade de pregão eletrônico. A natureza descritiva também se manifesta ao buscar mapear, registrar e interpretar com riqueza de detalhes as experiências dos agentes públicos quanto aos desafios, limitações e avanços percebidos no novo modelo licitatório.

Essas classificações se complementam e oferecem suporte teórico e metodológico para a escolha dos procedimentos adotados ao longo da investigação, assegurando coerência entre os objetivos do estudo e as técnicas de coleta e análise de dados.

3.2 Abordagem e Estratégia de Pesquisa

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, por priorizar a compreensão aprofundada das percepções e experiências dos servidores públicos envolvidos no processo licitatório, especialmente no tocante à aplicação da nova Lei nº 14.133/2021 e à modalidade do pregão eletrônico. De acordo com Minayo (2021), a abordagem qualitativa é adequada quando se busca interpretar significados, valores e práticas sociais em contextos específicos.

A estratégia metodológica utilizada foi o estudo de caso, conforme delineado por Yin (2015), por concentrar-se em uma unidade específica de análise: a Prefeitura Municipal de Beta, no estado da Paraíba. Esse tipo de estratégia permite a investigação aprofundada de fenômenos complexos dentro de seu contexto real, sendo particularmente útil quando se deseja entender processos organizacionais e institucionais. A escolha pelo estudo de caso instrumental, segundo Stake (1995), justifica-se pelo interesse em compreender um fenômeno mais amplo os desafios enfrentados na operacionalização da nova legislação de licitações por meio de um caso particular que o exemplifica.

Além disso, a pesquisa utilizou entrevistas semiestruturadas como técnica de coleta de dados, por permitir flexibilidade e profundidade na exploração dos temas emergentes. Essa estratégia contribui para captar as nuances e complexidades das práticas cotidianas no setor público, conforme destaca Flick (2009).

3.3 Sujeitos da pesquisa

Os sujeitos da pesquisa foram seis servidores públicos diretamente envolvidos com os processos de licitação da Prefeitura Municipal de Beta, sendo eles pregoeiros, membros da equipe de apoio e assessores técnicos que atuam na operacionalização da modalidade pregão eletrônico.

A seleção dos participantes seguiu o critério de amostragem não probabilística, do tipo intencional por julgamento (GIL, 2017), considerando a experiência profissional, o grau de envolvimento direto com o objeto de estudo e a disponibilidade para colaborar com a pesquisa. Esse tipo de amostragem é indicado em estudos qualitativos quando se busca identificar sujeitos que possam oferecer informações ricas e aprofundadas sobre o fenômeno investigado (TRIVIÑOS, 2008).

A escolha por profissionais inseridos no contexto municipal foi motivada pela necessidade de compreender, a partir de suas vivências, os impactos práticos da nova legislação de licitações, bem como as dificuldades enfrentadas na execução do pregão eletrônico no âmbito local. Além disso, buscou-se garantir heterogeneidade funcional entre os entrevistados, contemplando diferentes níveis de atuação dentro do processo licitatório, o que possibilitou uma visão mais abrangente das rotinas, problemas e práticas envolvidas.

3.4 Procedimentos de coleta de dados

Para a coleta de dados, foi adotada a técnica de entrevistas semiestruturadas, aplicadas individualmente a seis servidores públicos atuantes no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Beta. Essa técnica foi escolhida por permitir a combinação entre um roteiro previamente definido e a flexibilidade para explorar aspectos emergentes durante o diálogo com os entrevistados (GIL, 2017; FLICK, 2009).

O roteiro de entrevistas foi elaborado com base nos objetivos da pesquisa e continha questões abertas organizadas em blocos temáticos, como: familiaridade com o pregão eletrônico, dificuldades enfrentadas com a Lei nº 14.133/2021, percepção sobre a transparência e confiabilidade do processo e sugestões de aprimoramento. As entrevistas foram realizadas presencialmente, em ambiente de trabalho, mediante consentimento livre e esclarecido dos participantes, e tiveram duração média de 30 a 45 minutos.

Todas as entrevistas foram gravadas em áudio, com autorização prévia, e posteriormente transcritas integralmente para análise. O anonimato dos entrevistados foi assegurado mediante a atribuição de códigos identificadores alfanuméricos, respeitando os princípios éticos da pesquisa em ciências sociais (RESOLUÇÃO CNS nº 510/2016).

3.5 Técnica de análise dos dados

Os dados obtidos foram tratados por meio da análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (2011). Essa técnica visa identificar, categorizar e interpretar os núcleos de sentido presentes nos discursos, permitindo a extração de inferências a partir de unidades de registro e contexto.

O processo analítico seguiu três etapas fundamentais:

1. Pré-análise, com leitura flutuante e organização do corpus de entrevistas;
2. Exploração do material, com codificação das falas e definição de categorias temáticas emergentes;
3. Tratamento dos resultados e interpretação, com articulação entre os achados empíricos e os referenciais teóricos da pesquisa.

As principais categorias identificadas envolveram:

- Barreiras operacionais no uso do pregão eletrônico;
- Fragilidades percebidas na legislação atual;

- Dificuldades tecnológicas e estruturais no contexto municipal;
- Estratégias percebidas como facilitadoras da transparência e da segurança processual.

3.6 Estratégia de pesquisa

A Figura 1 apresenta o encadeamento das principais etapas da presente pesquisa, conforme os delineamentos metodológicos adotados. O fluxograma sintetiza o percurso investigativo, desde a formulação do problema até a análise e interpretação dos dados coletados.

Inicialmente, foi realizada a definição do problema de pesquisa, com base em lacunas observadas na prática licitatória municipal frente às exigências da Lei nº 14.133/2021. Em seguida, desenvolveu-se a revisão da literatura, buscando embasamento teórico para compreender os fundamentos da administração pública, o processo licitatório e as inovações trazidas pelo novo marco legal.

A etapa subsequente consistiu na elaboração do roteiro de entrevistas, instrumento principal da coleta de dados. Após isso, procedeu-se à seleção intencional dos participantes, considerando seu envolvimento direto nos processos licitatórios da Prefeitura de Beta. As entrevistas foram aplicadas conforme o roteiro semiestruturado previamente definido.

Na fase seguinte, as entrevistas foram transcritas na íntegra, possibilitando o tratamento analítico do corpus textual. A análise dos dados seguiu os princípios da análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2011), sendo estruturada em três etapas: pré-análise, categorização e interpretação dos resultados.

Por fim, os dados analisados foram discutidos à luz do referencial teórico, com o objetivo de compreender os principais desafios enfrentados pelos agentes públicos na aplicação do pregão eletrônico e sugerir caminhos para o aperfeiçoamento da prática administrativa. Os aspectos metodológicos foram baseados conforme a Figura 1.

Figura 1. Aspectos metodológicos para a pesquisa experimental.



Ressalta-se ainda que a entrevista, utilizada como método de coleta de dados nesta pesquisa, foi devidamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da respectiva instituição de ensino, sob o código de aprovação 87666725.0.0000.5187.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Perfil dos entrevistados

Participaram desta pesquisa seis servidores públicos vinculados à administração municipal de um município paraibano de pequeno porte, todos com atuação direta ou indireta na área de licitações e contratos administrativos. Os entrevistados desempenham funções técnicas e estratégicas, como assessor jurídico, assessor contábil, pregoeiro, agente de contratação, presidente da comissão de licitação e analista contratual. Essa diversidade funcional proporcionou uma visão plural das implicações práticas da Lei nº 14.133/2021 no contexto da gestão municipal.

A seleção dos participantes seguiu os critérios da amostragem intencional, uma estratégia adequada em estudos qualitativos nos quais se busca compreender experiências e interpretações específicas de sujeitos diretamente envolvidos com o fenômeno investigado (GIL, 2017; TRIVIÑOS, 2008). A heterogeneidade dos perfis que variam desde profissionais com mais de 25 anos de experiência até servidores com menos de um ano de atuação favoreceu a construção de uma análise dialógica e multifacetada.

No que tange ao domínio da nova legislação, a maioria dos entrevistados declarou possuir conhecimento satisfatório, especialmente aqueles que já atuavam na área antes da vigência da nova norma. Contudo, foi consenso entre os participantes que a Lei nº 14.133/2021 demanda constante atualização e estudo contínuo, em razão de sua complexidade e da multiplicidade de interpretações advindas dos órgãos de controle (MINAYO, 2021; FLICK, 2009).

Além disso, os relatos apontam que, mesmo com as diferenças de tempo de atuação, os entrevistados compartilham preocupações comuns relacionadas à implementação prática da nova lei, especialmente no que se refere às responsabilidades ampliadas dos agentes públicos e à necessidade de capacitação técnica constante aspectos frequentemente destacados na literatura sobre modernização da gestão pública (FARIA; SILVA, 2020).

4.2 Percepção sobre a nova lei de licitações

A percepção dos entrevistados sobre a Lei nº 14.133/2021 revelou uma postura predominantemente favorável à sua implementação, embora permeada por críticas pontuais relacionadas à complexidade normativa, à sobrecarga operacional e à insegurança jurídica decorrente da ausência de jurisprudência consolidada.

Em termos gerais, os participantes reconheceram avanços significativos da nova lei, sobretudo no que se refere à desburocratização dos procedimentos, à obrigatoriedade da modalidade eletrônica, e ao reforço no planejamento das contratações. Para um dos entrevistados, “a nova lei veio para desburocratizar, enfatizando a importância do planejamento com a introdução do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Contratações Anual (PCA)”.

A exigência de maior detalhamento nas etapas iniciais do processo licitatório, como o ETP, foi vista com ambivalência: ao mesmo tempo em que foi considerada um mecanismo de profissionalização e controle, também foi apontada como fonte de aumento da carga de trabalho, sobretudo em municípios com estruturas administrativas reduzidas. Como relatou um assessor jurídico: “a realidade é que, na prática, apenas um servidor técnico acaba assumindo a elaboração de documentos que, idealmente, deveriam ser construídos por equipes multidisciplinares”.

Outro ponto recorrente nas falas foi a dificuldade de adaptação à nova legislação, intensificada pelo curto tempo de transição e pela insuficiência de capacitação técnica no período inicial de vigência. De acordo com um entrevistado, “os cursos foram oferecidos tardiamente e, em muitos casos, apenas de forma superficial, deixando lacunas relevantes no entendimento da norma”. Essa lacuna de formação é ainda mais crítica considerando que, como afirmam Faria e Silva (2020), a efetividade da nova lei está diretamente relacionada à capacidade técnica dos entes subnacionais em implementá-la.

Adicionalmente, os participantes destacaram um sentimento de insegurança jurídica frente à interpretação da nova legislação pelos tribunais de contas. Um agente de contratação relatou: “muitas vezes seguimos a letra da lei, mas nos deparamos com jurisprudências que apontam caminhos diferentes, o que desestimula a autonomia dos agentes e aumenta o risco de responsabilização individual”.

A literatura especializada corrobora esse cenário, ao afirmar que a ausência de diretrizes claras e a instabilidade interpretativa do novo marco legal afetam diretamente a confiança dos servidores em suas decisões (CUNHA; LEAL, 2022).

Por fim, a percepção dos entrevistados converge para a compreensão de que a nova Lei de Licitações, apesar de representar um avanço normativo, exige um processo contínuo de readequação institucional, técnica e cultural, especialmente nos municípios com menor estrutura administrativa.

4.3 Impactos na fase de habilitação econômico-financeira

A fase de habilitação econômico-financeira foi apontada pelos entrevistados como um dos pontos mais sensíveis na aplicação da nova Lei de Licitações, especialmente em relação à capacidade das empresas em arcar com as obrigações contratuais. Embora os dispositivos legais mantenham a estrutura de verificação contábil já presente em legislações anteriores, a nova lei ampliou a exigência por maior rigor técnico, o que foi percebido como um avanço necessário, mas também como um desafio à operacionalização.

Um dos entrevistados destacou: “essa verificação é fundamental, pois sabemos que muitos licitantes entram no processo sem condições de cumprir o contrato; a análise contábil é o que garante essa segurança”. Essa percepção encontra respaldo em estudos que apontam que a fragilidade na análise econômico-financeira das empresas contratadas está entre os fatores de maior risco de inexecução contratual no setor público (VILLAS BÔAS; RIBEIRO, 2021).

Contudo, alguns entrevistados afirmaram que a norma, ao facultar a exigência de balanço patrimonial para microempresas e empresas de pequeno porte, enfraquece a eficácia do controle prévio, principalmente em regiões onde há baixa concorrência e risco de inexequibilidade dos preços ofertados. Em situações como essa, os servidores indicaram a necessidade de exigir garantias acessórias, como caução ou garantias contratuais adicionais.

Além disso, os agentes relataram que, mesmo com análises econômico-financeiras mais rigorosas, a insegurança jurídica persiste, pois os órgãos de controle, segundo relataram, apresentam entendimentos divergentes quanto à forma e profundidade dessas exigências. Isso confirma o diagnóstico de que a efetividade do controle financeiro depende não apenas da norma, mas da sua uniformidade interpretativa e aplicação técnica (CUNHA; LEAL, 2022).

4.4 Desafios operacionais e tecnológicos

A implementação da nova Lei nº 14.133/2021 impôs novas demandas operacionais aos setores de licitação, especialmente nos municípios com estrutura administrativa limitada. Os entrevistados relataram que houve um aumento considerável na carga de trabalho, com destaque para a produção de documentos técnicos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Termo de Referência.

Apesar da ampliação das obrigações documentais, os servidores reconheceram que a nova legislação também promoveu avanços tecnológicos positivos, como a adoção obrigatória do pregão eletrônico, o uso do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e a eliminação de práticas presenciais que favoreciam vícios de competitividade. Um dos entrevistados afirmou: “o pregão eletrônico eliminou os vícios do presencial, como a formação de conluíus entre participantes”.

Por outro lado, a virtualização total do processo licitatório também trouxe novas vulnerabilidades, sobretudo em relação à logística e ao cumprimento contratual por empresas distantes geograficamente, o que, segundo os relatos, tem dificultado o monitoramento e a execução dos contratos.

Esses desafios são consistentes com as análises de Rezende e Cavalcante (2022), que apontam que a modernização tecnológica na administração pública requer capacitação contínua e infraestrutura adequada, sem as quais há risco de ampliação das desigualdades entre entes federativos na execução da nova lei.

4.5 Reconhecimento, capacitação e apoio institucional

A questão da capacitação técnica dos servidores e do reconhecimento institucional surgiu como um dos eixos mais destacados nas entrevistas. De modo geral, os participantes relataram esforço pessoal para acompanhar as mudanças da nova legislação, muitas vezes com pouca ou nenhuma contrapartida da gestão em termos de valorização financeira ou progressão funcional.

Embora tenha havido relatos positivos sobre capacitações oferecidas por instituições como o Tribunal de Contas e a FAMUP, a percepção geral foi de que as ações formativas foram insuficientes ou tardias, sobretudo durante a fase de transição entre o regime antigo e o novo. Um dos entrevistados declarou: “a maioria dos cursos veio tarde e de forma superficial; fomos obrigados a aprender na prática, errando e corrigindo”.

Além disso, alguns entrevistados relataram que a baixa remuneração e a alta responsabilidade podem comprometer a integridade do processo licitatório, ao expor os servidores a pressões externas e desestímulo profissional. Como afirmou um assessor: “o agente de contratação, por vezes, é mais demandado do que um secretário municipal, mas é menos valorizado”.

A literatura aponta que o fortalecimento da governança pública passa necessariamente pelo reconhecimento do papel estratégico dos servidores técnicos, não apenas em termos salariais, mas na construção de um ambiente institucional estável, ético e profissionalizado (PEREIRA; SPINK, 2021).

4.6 Sugestões e propostas de melhoria

No bloco final das entrevistas, os participantes sugeriram **ações estruturantes** para aprimorar a aplicação da nova lei e mitigar os problemas identificados. As sugestões mais recorrentes foram:

- **Investimento contínuo em capacitação técnica**, não apenas dos servidores do setor de licitações, mas também das áreas demandantes, como secretarias municipais e unidades administrativas;
- **Valorização institucional dos agentes de contratação**, com melhores condições de trabalho e estrutura decisória mais clara;
- **Planejamento antecipado das contratações**, com integração efetiva entre o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e o Plano de Contratações Anual (PCA);
- **Uniformização das interpretações pelos tribunais de contas**, com emissão de orientações vinculantes mais claras;
- **Maior controle na fase pós-licitação**, especialmente no tocante à execução contratual e responsabilização das empresas inadimplentes.

As falas revelaram uma compreensão madura de que a efetividade da nova legislação depende não apenas da norma em si, mas de **um ecossistema institucional capaz de sustentar suas diretrizes**, promovendo eficiência, segurança e transparência.

4.7 Visualização temática das entrevistas

Como recurso complementar à análise de conteúdo temática, foi elaborada uma nuvem de palavras a partir das transcrições das entrevistas realizadas com os servidores públicos. A ferramenta permitiu visualizar graficamente a frequência de termos mais recorrentes nos discursos, revelando de forma intuitiva os principais eixos temáticos abordados durante a pesquisa. Palavras como “licitação”, “planejamento”, “capacitação”, “pregão eletrônico”, “habilitação” e “responsabilidade” destacaram-se na visualização, reforçando a centralidade desses elementos na experiência dos agentes com a nova Lei nº 14.133/2021. Esse recurso contribui para consolidar a triangulação qualitativa entre as falas dos entrevistados, a literatura revisada e as categorias analíticas estabelecidas.



Figura 2. Nuvem de palavras gerada a partir das transcrições das entrevistas.

A imagem evidencia os principais temas emergentes nas falas dos entrevistados, com destaque para elementos como capacitação, planejamento, responsabilidade e os desafios relacionados à nova Lei nº 14.133/2021, especialmente no âmbito da habilitação e do pregão eletrônico. A visualização foi construída com base na técnica de análise de conteúdo temática (Bardin, 2011), sintetizando as recorrências léxicas que sustentam as categorias analíticas discutidas. Além da nuvem de palavras, como recurso complementar à análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), elaborou-se um quadro de categorias temáticas com trechos representativos das entrevistas. Essa etapa de categorização visa identificar os núcleos de sentido mais recorrentes e significativos nos discursos dos participantes, permitindo a sistematização e interpretação dos dados à luz dos objetivos da pesquisa.

A categorização temática (Tabela 2) é uma das formas mais eficazes de organizar material qualitativo, pois revela, de maneira estruturada, as regularidades, contradições e ênfases presentes nos relatos dos sujeitos investigados (BAUER; GASKELL, 2008). As falas selecionadas neste quadro exemplificam, de forma direta, como os entrevistados percebem os impactos da nova Lei de Licitações, com destaque para os temas relacionados a planejamento, capacitação, insegurança jurídica, habilitação econômico-financeira, uso da tecnologia e reconhecimento institucional.

Tabela 2. Categorias temáticas x Trecho representativo.

| Categoria Temática | Trecho Representativo |
|----------------------------------|--|
| Planejamento e ETP | “A nova lei exige que a gente planeje tudo com antecedência, com estudo técnico, PCA...” |
| Capacitação dos servidores | “As capacitações vieram tarde e foram superficiais. Aprendemos errando e corrigindo.” |
| Insegurança jurídica | “Seguimos a lei, mas o tribunal interpreta diferente. Isso trava a autonomia.” |
| Tecnologia e pregão eletrônico | “O pregão eletrônico acabou com os vícios do presencial, mas dificulta o cumprimento contratual.” |
| Habilitação econômico-financeira | “É importante analisar o balanço. Alguns licitantes não têm condições de cumprir o contrato.” |
| Reconhecimento profissional | “O agente é muito cobrado e pouco reconhecido. É mais exigido que um secretário, mas ganha menos.” |

Fonte: Autor (2025).

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a percepção de servidores públicos municipais acerca da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), com foco na fase de habilitação econômico-financeira e na operacionalização da modalidade pregão eletrônico. Para isso, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com seis agentes públicos atuantes no setor de licitações de um município paraibano, sendo os dados analisados por meio da técnica de análise de conteúdo temática.

A investigação permitiu compreender, em profundidade, os impactos e desafios vivenciados pelos profissionais envolvidos na condução dos certames à luz da nova legislação. Verificou-se que, de modo geral, os servidores reconhecem os avanços promovidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à modernização dos procedimentos, ao estímulo ao planejamento prévio e à obrigatoriedade do uso de plataformas digitais. No entanto, também foram evidenciadas críticas importantes, como a sobrecarga de trabalho, a insegurança jurídica causada por interpretações divergentes dos órgãos de controle e a insuficiência de capacitação técnica oferecida pelas administrações públicas.

No que diz respeito especificamente à fase de habilitação econômico-financeira, eixo central deste trabalho, os entrevistados indicaram que, embora a nova lei apresente mecanismos mais robustos para a verificação da capacidade das empresas licitantes, sua eficácia ainda enfrenta obstáculos. Entre eles, destacam-se o uso facultativo de demonstrações contábeis para micro e pequenas empresas, a dificuldade técnica de análise por parte de alguns servidores e, principalmente, a divergência de entendimentos entre os órgãos fiscalizadores. Essa situação gera insegurança nos agentes, que muitas vezes se sentem desamparados diante de normativos e jurisprudências em constante mudança.

A pesquisa também revelou que o cumprimento integral das novas exigências legais depende não apenas do conteúdo da norma, mas da existência de um ecossistema institucional que inclua capacitação contínua, valorização profissional e estrutura organizacional adequada. A ausência desses elementos pode comprometer a efetividade da lei e aumentar os riscos operacionais e jurídicos para os servidores. Como relataram diversos entrevistados, a sobrecarga de trabalho e a baixa

remuneração geram desestímulo e podem fragilizar a integridade do processo licitatório, especialmente em municípios de pequeno porte.

Do ponto de vista acadêmico, este trabalho busca contribuir para suprir uma lacuna ainda pouco explorada: a escuta direta dos agentes públicos que aplicam a nova legislação de compras governamentais em contextos locais. Valorizar essa perspectiva empírica é fundamental para a formulação de políticas públicas mais alinhadas com as realidades institucionais e os desafios concretos enfrentados pelos profissionais da área.

Os achados desta pesquisa reforçam tendências já observadas em diversos contextos municipais, onde há dificuldades na aplicação plena da nova legislação, seja por insuficiência técnica, seja por insegurança institucional. Também se identificou que, embora os critérios da qualificação econômico-financeira estejam juridicamente bem estruturados, ainda há falta de padronização prática e uniformidade na interpretação entre os entes federativos. Isso foi percebido especialmente nos relatos dos agentes sobre a dificuldade de análise de balanços e índices contábeis. Tais paralelos demonstram que os desafios enfrentados pelo município analisado não são isolados, mas refletem um cenário nacional de adaptação e amadurecimento frente à nova Lei de Licitações.

Como toda pesquisa, este estudo apresenta limitações. A principal delas é a delimitação geográfica e amostral, já que os dados foram coletados em apenas um município e com um número reduzido de participantes. Embora as entrevistas tenham fornecido informações ricas e detalhadas, não se pretende com isso fazer generalizações estatísticas, mas sim oferecer subsídios analíticos que possam ser aprofundados por futuras investigações.

Para estudos posteriores, recomenda-se expandir a pesquisa para outros municípios e regiões, considerando diferentes portes e capacidades administrativas. Também seria pertinente desenvolver análises comparativas entre os setores envolvidos nas fases de planejamento, licitação e execução contratual, a fim de mapear os principais gargalos e propor melhorias na articulação intersetorial. Além disso, é relevante explorar os impactos práticos da responsabilização individual dos agentes e os efeitos da jurisprudência dos tribunais de contas sobre a autonomia dos servidores.

Conclui-se, portanto, que a nova Lei de Licitações representa um avanço significativo na modernização das contratações públicas no Brasil. No entanto, sua efetiva implementação exige mais do que mudanças normativas: requer investimento em pessoas, processos e estruturas. Ouvir os servidores que vivenciam a norma no cotidiano, como proposto neste estudo, é essencial para compreender os limites da legislação e buscar caminhos viáveis para sua aplicação com justiça, eficiência e responsabilidade.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, K. B. A teoria comportamental e a implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei nº 14.133/2021**): um estudo sobre adaptação e capacitação no município de Itaúna/MG. 2024.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.
- BRITO, B. O. S.; FELÍCIO, G. O.; BRITO, A. H. de. Os benefícios e os desafios na utilização do pregão eletrônico na administração pública municipal. **Revista da ESDM**, Porto Alegre, v. 8, n. 15, 2022. Disponível em: <http://revista.esdm.com.br/index.php/esdm/article/view/181/147>. Acesso em: 15 maio 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Trata das normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 11 maio 2025.
- COSTA, L. L.; REIS, A. P.; BACHA, C. A.; OLIVEIRA, G. P.; SILVA, M. O.; TEIXEIRA, M. C.; PAPPAS, G. L. Alertas de fraude em licitações: uma abordagem baseada em redes sociais. Belo Horizonte: **Universidade Federal de Minas Gerais; Instituto Federal de Minas Gerais**, 2022. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/brasnam/article/view/20515/20342>. Acesso em: 25 abr. 2024.
- CRUZ, S. R. B. Lei 14.133/2021 licitações e contratos administrativos: um estudo de caso nas discussões e desafios da sua aplicabilidade nos municípios de médio porte no sertão paraibano. João Pessoa: UFPB, 2023. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis)** – Universidade Federal da Paraíba.
- CUNHA, M. A.; LEAL, J. E. Insegurança jurídica na Lei 14.133/2021: impactos na autonomia dos agentes públicos. **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 33–51, 2022.
- FARIA, C. A. P. de; SILVA, V. F. da. Modernização administrativa e capacidades estatais: desafios e estratégias para a gestão pública no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 71, n. 3, p. 485–510, jul./set. 2020.
- FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2021.
- OLIVEIRA, V. R.; BERGER, R. E. K.; DALEPRANI, J. L.; DONDONI, M.; PAGEL, M. C.; CARLINI, N. S. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: principais mudanças. **Revista Interdisciplinar da FARESE**, v. 4, ed. esp., p. 98–103, 2022.
- PECI, A.; SOBRAL, F. Contratações públicas, capacidades estatais e desafios da nova Lei de Licitações. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 56, n. 4, p. 1025–1046, 2022.

- PEREIRA, L. C. B.; SPINK, P. K. Reforma do Estado e administração pública gerencial. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 72, n. 2, p. 241–268, 2021.
- PEREIRA, O. A evolução do processo licitatório: as vantagens do pregão eletrônico. **Revista Internacional de Debates da Administração e Públicas**, São Paulo, v. 6, CP, p. 1–15, jan./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/RIDAP/article/view/9820/9609>. Acesso em: 25 abr. 2024.
- REZENDE, D. V.; CAVALCANTE, P. L. Capacidades estatais e desafios da nova Lei de Licitações para os municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, p. 745–768, 2022.
- SILVA, C.; OLIVEIRA, M de. Fraude em licitações: uma perspectiva da Lei nº 14.133/2021. **Revista Cognitionis**, 2021. Disponível em: <https://revista.cognitionis.org/index.php/cogn/article/view/500>. Acesso em: 1 mar. 2025.
- TRINDADE, S.; BRITO, J.; CABRAL DE JÚNIOR, F.; KELRY. Licitações: as vantagens e desvantagens da modalidade pregão eletrônico. GO: **UniEvangélica**, 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/20225/1/TCC%20-%20Artigo%20Grupo%2004%20-%20FINAL.pdf>. Acesso em: 5 maio 2024.
- TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- VASCONCELLOS, J. S. de. Qualificação econômica e financeira em processos de licitação. **Revista Foco**, Curitiba, v. 17, n. 1, p. 1–17, 2024. DOI:10.54751/revistafoco.v17n1097. Disponível em: <https://revistafoco.com.br/index.php/foco/article/view/4179>. Acesso em: 24 maio 2025
- VILLAS BÔAS, B.; RIBEIRO, P. L. Análise econômico-financeira nas contratações públicas: limites e possibilidades da Lei 14.133/2021. **Revista de Finanças Públicas**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 112–132, 2021.
- ZAGO, S. M.; LOCK, F. do N. Uma reflexão sobre os aspectos positivos e negativos da nova modalidade de licitação: pregão eletrônico. **Revista Sociais e Humanas, Santa Maria**, v. 20, ed. esp., p. 191–198, set. 2007. Disponível em: https://ricg.org/wpcontent/uploads/legacy_content/biblioteca/archivos/Publicaciones/es/177/838-2938-1-PB.pdf. Acesso em: 18 maio 2024.
- ZÊNITE. O que envolve a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira na nova lei? **Blog Zênite**, 2025. Disponível em: <https://zenite.blog.br/o-que-envolve-a-habilitacao-juridica-tecnica-fiscal-social-trabalhista-e-economico-financeira-na-nova-lei/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

APÊNDICE A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO DE VOZ

Eu, (NOME DO ENTREVISTADO), depois de entender os riscos e benefícios que a pesquisa intitulada (**PROCESSO LICITATÓRIO MUNICIPAL NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ACERCA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**) poderá trazer e entender especialmente os métodos que serão usados para a coleta de dados, assim como, estar ciente da necessidade da gravação de minha entrevista, **AUTORIZO**, por meio deste termo, o pesquisador (PEDRO ROGÉRIO FIALHO DE ARAÚJO), a realizar a gravação de minha entrevista sem custos financeiros a nenhuma parte.

Esta **AUTORIZAÇÃO** foi concedida mediante o compromisso do pesquisador acima citado em garantir-me os seguintes direitos:

- Poderei ler a transcrição de minha gravação;
- Os dados coletados serão usados exclusivamente para gerar informações para a pesquisa aqui relatada e outras publicações dela decorrentes, quais sejam: revistas científicas, congressos e jornais;
- Minha identificação não será revelada em nenhuma das vias de publicação das informações geradas;
- Qualquer outra forma de utilização dessas informações somente poderá ser feita mediante minha autorização;
- Os dados coletados serão guardados por 5 anos, sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) coordenador(a) da pesquisa (PEDRO ROGÉRIO FIALHO DE ARAÚJO), e após esse período, serão destruídos e,
- Serei livre para interromper minha participação na pesquisa a qualquer momento e/ou solicitar a posse da gravação e transcrição de minha entrevista.

Assinatura do participante da pesquisa

**Assinatura e carimbo do pesquisado
responsável**

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Introdução

- Apresentação do entrevistador e da pesquisa.
- Esclarecimento sobre a confidencialidade das respostas.
- Solicitação de consentimento para participação e gravação (se necessário).

2. Perfil do Entrevistado

- Cargo e função desempenhada.
- Tempo de serviço no setor público? e especificamente na área de licitação e contratos?
- Como avalia seu conhecimento sobre a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)?

3. Percepção sobre a Nova Lei

- Como você descreveria sua experiência com a implementação da nova lei?
- Quais foram as principais mudanças que essa lei trouxe para o seu trabalho?
- Percebeu impacto na fase de habilitação econômico-financeira, se sim, o que houve de mudança que impactou no quesito operacional no processo licitatório.

• 4. Desafios e Dificuldades

- Você percebe aumento na carga de trabalho após a implementação da nova lei? Se sim, como isso impacta suas atividades diárias?
- A nova lei trouxe consigo um modelo 100% virtual durante todo o processo, essa dependência de tecnologia tem sido positiva ou trouxe alguns problemas? Se sim, quais são?
- Existe alguma capacitação específica oferecida para a adaptação às novas exigências da lei? Como você avalia essas capacitações?
- Há apoio da gestão na implementação dessa mudança? Como isso tem sido feito (ou a falta dele)?
- Quais são os principais receios dos agentes de contratação em relação ao cumprimento da nova lei, no tocante a autonomia na tomada de decisão e na sua responsabilização?

5. Motivação e Reconhecimento

- O que te motiva a se adaptar às novas exigências?
- Você sente que seu esforço para implementar a nova lei é reconhecido? Como?
- Que tipo de incentivo ou reconhecimento você acredita que ajudaria na adaptação à nova lei?

6. Sugestões e Melhorias

- O que poderia ser feito para sanar esses desafios e dificuldades relatados?
- Quais medidas a gestão/infraestrutura poderia adotar para melhorar o processo de adaptação dos servidores?

- Você acredita que alguma experiência de outros municípios poderiam ser aplicada aqui? Se sim, qual?

7. Considerações Finais

- Gostaria de acrescentar algo sobre a implementação da nova lei?
- Há alguma questão que você acha relevante e que não foi abordada?

AGRADECIMENTOS

Não poderia começar os agradecimentos de outra maneira senão agradecendo, primeiramente, a Deus, pois sem ele nada seria possível. Sou grato por toda a força, proteção e bênçãos que me permitiram chegar até aqui.

Agradeço a toda a minha família por tudo o que fizeram e continuam fazendo por mim uma verdadeira rede de apoio, incentivo e amor. Em especial, à minha mãe, Paulina; à minha irmã, Anna Tereza; à meu pai, Rogério; à minha sobrinha, Maria Elisa; e à minha namorada, Anna Juscielly, que esteve ao meu lado, me apoiando durante todo o processo.

Meu sincero agradecimento ao Professor Gabriel, pelo suporte, orientação e conhecimentos compartilhados, e também ao Professor Augusto, pela coorientação e empenho.

Agradeço ainda aos meus companheiros de trabalho, pelo apoio, ensinamentos e parceria ao longo de todo o período de estudos e desenvolvimento deste artigo.

Por fim, gostaria de fazer um agradecimento especial à minha tia Valéria, por todo o amor, carinho e companheirismo durante o tempo em que moramos juntos praticamente toda a graduação. Ela nunca mediu esforços para me proporcionar o melhor, e deixo aqui registrado o quanto a amo profundamente.